Ato Normativo	Ementa / Explicação
Decreto n° 13.167, de 16 de novembro de 2026 Visualizar medida	*"**Institui** o Sistema de **Satélites de Defesa** e **Comunicações Estratégicas**."*. **Explicação**: o sistema abrangerá **satélites desenvolvidos**, fabricados, integrados, lançados e operados por **iniciativa do Estado**. O **Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC-1)**, anteriormente disciplinado pelo Decreto nº 7.769/2012, passa a integrar a **nova estrutura**. A governança do sistema será organizada em **duas instâncias**: um **Comitê Diretor**, responsável pela direção estratégica, e um **Grupo-Executivo**, de natureza técnico-consultiva. Os colegiados serão instituídos por ato conjunto dos Ministérios das Comunicações (**MCOM**), da Defesa (**MD**), da Ciência, Tecnologia e Inovação (**MCTI**) e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**). Também participarão da estrutura a Força Aérea Brasileira (**FAB**), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (**INPE**), a Agência Espacial Brasileira (**AEB**), a **Telebras** e a Agência Nacional de Telecomunicações (**Anatel**). A norma atribui à **Telebras** a possibilidade de **contratar empresas e terceiros para o fornecimento de bens, a prestação de serviços e a execução de obras de engenharia relacionadas à fabricação, integração e lançamento dos satélites**, ao transporte de sinais de telecomunicações e à implantação da infraestrutura terrestre. As contratações deverão observar as diretrizes aprovadas pelo Comitê Diretor, o estatuto da estatal e a Lei nº 13.303/2016 (*Lei das Estatais*). A operação dos satélites de **uso dual** – *destinados a aplicações civis e militares* – será compartilhada entre a Telebras e o Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, respeitadas as respectivas competências. Outro eixo da iniciativa é a **absorção e transferência de tecnologia**, com participação da AEB, do Comando da Aeronáutica, do INPE e da Telebras. O plano específico deverá disciplinar, entre outros aspectos, a **propriedade intelectual decorrente da transferência tecnológica** e estabelecer diretrizes para a **participação de órgãos públicos e empresas privadas nacionais**, com vistas à mobilização e ao fortalecimento da indústria brasileira. O decreto entra em vigor na data de sua publicação e **revoga** o Decreto nº 7.769/2012.

Portaria Normativa CGU n° 297, de 16 de novembro de 2026

Visualizar medida

*"Estabelece os **projetos e as ações estruturantes e de interesse nacional ou regional passíveis de financiamento por emendas** de **bancada estadual (RP 7) e de comissão (RP 8),** bem como os critérios e as orientações para a execução dessas programações no **exercício de 2027**, nas ações orçamentárias sob gestão da Controladoria-Geral da União".*

Explicação: estabelece os projetos e critérios para aplicação de **emendas de bancada estadual e de comissão no exercício de 2027**, revogando a Portaria Normativa nº 293/2026. A medida contempla modernização tecnológica e logística e elaboração dos projetos da nova sede do órgão. **A execução será realizada diretamente pela Controladoria-Geral da União**, e a indicação de transferências a estados, municípios ou entidades privadas será considerada impedimento técnico. Os valores relacionados não representam recursos já assegurados.

Dentre as previsões destacam-se **R$ 500 mil para desenvolvimento, contratação e implementação de ferramentas, algoritmos e modelos de inteligência artificial**, voltados à otimização de fluxos de trabalho, análise de dados e automação de processos institucionais. Somam-se a essa frente a solução de segurança e gestão de dados investigativos e os **R$ 500 mil para recursos de trilhas de aprendizagem em ambiente virtual**, destinados às unidades do **Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal**. Os equipamentos adquiridos deverão ser utilizados exclusivamente pelas unidades da Controladoria-Geral da União.

As iniciativas deverão estar alinhadas ao **Plano Plurianual 2024–2027**, ao planejamento estratégico e ao plano anual de contratações do órgão. Obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos, dependerão de registro prévio no **Cadastro Integrado de Projetos de Investimento – Obrasgov.br**. Nas emendas de bancada divisíveis, cada parte independente deverá corresponder a pelo menos **10% do valor da emenda**. A portaria também determina que **o financiamento parlamentar não poderá interferir na definição do escopo, do objeto, da oportunidade ou da seleção de auditorias, correições e demais ações de controle**.

Portaria RFB nº 745, de 28 de outubro de 2026

DOU 1 Extra B – 16/11/2026

Visualizar medida

"*Dispõe sobre a transparência ativa de informações relativas a **incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária** cujo beneficiário seja pessoa jurídica e institui a **Subcomissão Executiva de Transparência Ativa de Benefícios Fiscais***".

Explicação: disciplina a **divulgação ativa de informações sobre incentivos, renúncias, benefícios e imunidades** tributárias concedidos a pessoas jurídicas, abrangendo o ano-calendário de 2015 e os **seguintes, com atualização, no máximo, semestral e possibilidade de correção mediante solicitação do titular**. Estabelece que os dados da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (**Dirbi**) prevalecerão sobre outras fontes, exceto quanto aos tributos relacionados ao comércio exterior.

Institui, ainda, a Subcomissão Executiva de Transparência Ativa de Benefícios Fiscais, composta por representantes de **11 unidades da Receita Federal e coordenada pelo Gabinete**, com reuniões ordinárias mensais e atribuições de coordenar a atualização dos dados, tratar demandas de correção e aprimoramento e reavaliar semestralmente o escopo das informações divulgadas, visando à sua ampliação gradual.

Portaria RFB nº 749, de 3 de novembro de 2026

DOU 1 Extra B – 16/11/2026

Visualizar medida

"*Altera a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica*".

Explicação: altera a Portaria RFB nº 167/2022, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (**Serpro**) a **disponibilizar a terceiros acesso a dados e informações administrados pela Receita Federal**, reorganizando os conjuntos de dados em 25 anexos.

A medida distingue as **informações disponíveis por transparência ativa, relativas aos cadastros de pessoas físicas e jurídicas e à certidão negativa de débitos**, daquelas sujeitas a controle de acesso específico, que abrangem, entre outros, Simples Nacional, procurações, processos eletrônicos, notas fiscais, declarações tributárias, operações de comércio exterior, **apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços** (CBS), situação fiscal, arrecadação e parcelamentos.

Portaria SG/PR n° 218, de 16 de novembro de 2026

Visualizar medida

*"**Institui** o **Observatório Nacional da Participação Digital**, no âmbito da Secretaria Nacional de Participação Social da **Secretaria-Geral da Presidência da República**.".*

Explicação: a iniciativa tem como objetivo centralizar, organizar, analisar e divulgar informações sobre os **processos de participação social digital no Brasil**, oferecendo à sociedade, aos gestores públicos e aos pesquisadores uma **plataforma unificada de consulta e reutilização de dados**, no âmbito da Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O **Observatório Nacional da Participação Digital** será estruturado como uma **plataforma digital de acesso público**, com **formatos abertos e livres**, e deverá reunir **dados, indicadores, pesquisas, documentos oficiais e informações sobre consultas e demais processos participativos**.

Entre suas funcionalidades, estão a disponibilização de **painéis interativos**, **ferramentas de busca e filtros**, **mapas de calor temáticos e territoriais**, interfaces de **acesso programático aos dados** e uma linha do tempo da evolução da participação digital no País.

A ferramenta também deverá publicar **relatórios, análises e boletins periódicos**, além de preservar a **memória institucional** dos processos participativos, **incluindo o histórico das plataformas digitais**, os marcos normativos e as iniciativas relevantes.

Entre as finalidades do Observatório está o **apoio à formulação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas participativas**, por meio da produção de evidências e diagnósticos sobre a evolução da participação digital. A iniciativa também busca estimular pesquisas, inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao fortalecimento da gestão pública participativa.

A gestão, a coordenação executiva e a atualização da plataforma ficarão sob responsabilidade da **Diretoria de Participação Digital e Comunicação em Rede** da **Secretaria Nacional de Participação Social**, que poderá atuar em articulação com órgãos públicos, universidades, **instituições de pesquisa**, organismos internacionais e **organizações da sociedade civil**.

Estabelece, ainda, que o tratamento e o compartilhamento de informações deverão observar a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD** (Lei nº 13.709/2018), inclusive quanto à adoção de medidas de anonimização ou pseudonimização, quando cabíveis, e à preservação da segurança das informações.

A Secretaria Nacional de Participação Social terá **prazo de até 180 dias**, contado da publicação da portaria, para adotar as providências orçamentárias, administrativas e tecnológicas necessárias à implementação e ao pleno funcionamento do Observatório.

Mensagem do Presidente da República no Exercício do cargo de nº 857, de 16 de novembro de 2026

Visualizar medida

Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do *"**Memorando de Entendimento** entre o Governo da República Federativa do **Brasil** e o Governo da **Malásia** sobre **Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação**"*, assinado em Putrajaya, em 25 de outubro de 2025.

Ato ANATEL nº 14.091, de 13 de novembro de 2026

Visualizar medida

O Conselho Diretor da Anatel ratificou os anexos da Resolução nº 532/2009 e **aprovou a atualização dos pesos das despesas de referência usados no cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) para 2027, 2028 e 2029**.

O IST é o **índice de preços responsável por medir a inflação do setor de telecomunicações no Brasil** e tem por objetivo **atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações** – *especialmente tarifas da telefonia pública*.

O IST serve também como **balizador** de diversos contratos firmados entre **operadoras de telecomunicações e entes públicos e privados**.

Entre outros, o **vetor atualizado de participação percentual das despesas de referência para o cálculo do IST**, passa a prever participação de:

- 19,52% com equipamento de comutação, equipamento e meios de transmissão, equipamentos terminais e equipamento de informática e equipamento de energia;
- 12,23% com pessoal;
- 10,70% com veículos, bens de uso geral de outros; e
- 7,87% com marketing e vendas.

Portaria MIDR nº 3.989, de 13 de novembro de 2026

DOU 1 Extra B – 16/11/2026

Visualizar medida

*"Institui o **Programa de Inteligência Artificial** para o **Desenvolvimento e a Integração Nacional** e o **Escritório de Governança de Dados e Inteligência Artificial** e estabelece **diretrizes para a governança de dados e para o uso de soluções de inteligência artificial** no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional."*

Cria o **Escritório de Governança de Dados e Inteligência Artificial**, instância técnica subordinada à Secretaria-Executiva, responsável por planejar, coordenar, monitorar e avaliar a governança, a qualidade e o ciclo de vida dos dados do Ministério, além de coordenar a implantação do Programa. A implementação das diretrizes ocorrerá de forma progressiva, conforme plano de ação elaborado pelo Escritório e aprovado na forma prevista na Portaria.

Estabelece diretrizes para a **qualidade**, a **catalogação** e a **padronização dos dados**, incluindo a criação de um **catálogo de dados e metadados** e de um **glossário de termos** utilizados nas políticas públicas do Ministério. Também determina que os testes de soluções de inteligência artificial sejam realizados em ambiente controlado, preferencialmente com **dados simulados**, **sintéticos**, **anonimizados** ou **pseudonimizados**. Fica vedada a inserção de informações sigilosas, dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações de acesso restrito em

	ferramentas de inteligência artificial generativa de acesso público ou não homologadas pelo Ministério. Prevê ainda que as **soluções de inteligência artificial generativa** sejam submetidas a **avaliações prévias de segurança e viabilidade técnica**. Sua implantação em ambiente de produção dependerá de homologação de segurança e validação de autenticidade. Os documentos, projetos e atividades elaborados com auxílio dessas ferramentas deverão registrar seu uso, permanecendo os autores integralmente responsáveis pelo conteúdo final, inclusive por imprecisões, plágios ou omissões. No que diz **respeito aos direitos dos usuários**, fica assegurada à pessoa afetada por **decisão tomada ou apoiada por inteligência artificial a possibilidade de solicitar sua revisão por agente público**. Também deverão ser fornecidas informações claras e acessíveis sobre os critérios, procedimentos e tipos de dados considerados nas decisões, respeitados os segredos comercial e industrial e as informações cuja divulgação comprometa a segurança da solução. Os canais de atendimento para o exercício desses direitos deverão ser gratuitos e acessíveis. A governança do Programa ficará sob acompanhamento do **Comitê de Governança Digital**, **Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais**, responsável por monitorar sua implementação, estabelecer critérios de aprovação e padrões mínimos de desempenho para as soluções e deliberar sobre casos omissos. A Portaria também prevê um **programa contínuo de capacitação em inteligência artificial**, organizado em **três trilhas**: **letramento em inteligência artificial**, **gestão de inteligência artificial** e **formação técnica e desenvolvimento**. Por fim, a Portaria determina que atos complementares do Secretário-Executivo estabeleçam as competências do Escritório, as atribuições dos curadores de dados, o plano de ação do Programa, os critérios de homologação, os mecanismos de monitoramento e os demais procedimentos necessários à implementação das diretrizes. A norma entra em vigor **sete dias após sua publicação**.
Ato de Pessoal	**Objetivo**
Portarias CC/PR nº 1.139, de 16 de novembro de 2026 Visualizar medida	**Designar**: Weber Tavares da Silva Junior para exercer a função de **diretor** de **Compras e Contratações Centralizadas da Educação** da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (**MEC**), FCE 1.15.
Portaria MDHC n° 444, de 12 de novembro de 2026	**Nomear**: Maria Isabel Meunier Ferraz para exercer o cargo de **coordenadora-geral** de **Direitos Humanos e Empresas** da

Visualizar medida	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (**MDHC**), CCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.